

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2024

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE, Autarquia do Município de SÃO LEOPOLDO – RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 88.368.386/0001-30, com sede na Rua João Neves da Fontoura, n.º 811, Bairro Centro, São Leopoldo – RS, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de Dispensa Eletrônica, tombada sob N.º 12/2024, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 10.470, de 10 de julho de 2023, e demais legislação aplicável, bem como das exigências estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

1. DAS INFORMAÇÕES PARA O PROCEDIMENTO

CONTRATANTE:	Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE
UASG:	N.º 930388
OBJETO:	Aquisição de tablets específicos para a implantação do sistema de assinatura eletrônica para usuários externos e internos, tendo em vista o uso imediato nos postos de atendimento a serem disponibilizados pelo SEMAE (que hoje se encontram com acesso restrito às funcionalidade de impressão em rede devido à enchente), e que redundará na economia deste recurso quando da sua normalização, para atendimento ao Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo.
CÓD. CATMAT	478996
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:	Preferência para EPP's, ME's ou Equiparadas nos termos do Art. 6º, considerando o 10º do Decreto n.º 8.538/2015.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 75, Inc. II, Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES:	0,5% (cinco décimos por cento)
ENVIO DAS PROPOSTAS:	Até às 07h59min do dia 20/08/2024.
PERÍODO DE ENVIO DOS LANCES:	Entre 08h00min do dia 20/08/2024 e 14h00min do dia 20/08/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	PE 2024-3327 e 2024-4176
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	3011 – DADM - (95) 4.4.90.52.41.00 - Equipamentos de TIC

CONTATO PARA INFORMAÇÕES:	Depto. de Compras e Processos Licitatórios, Fone (51) 3579-6154, em dias úteis, das 13h às 17h. E-mail compras@semae.rs.gov.br .
LOCAL:	https://www.gov.br/compras

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 10.470, de 10 de julho de 2023, classificando-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por documento específico e especificações usuais de mercado.

2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A contratação será por menor preço global.

2.2. Havendo divergência entre o código Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT ou CATSERV, prevalecerá, sempre, a descrição constante no Anexo I Termo de Referência (Item 2.3.1).

2.3. O local, a forma, as condições e o prazo de entrega estão indicados no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá no Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do sistema de compras do Governo Federal – ComprasNet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha de acesso pelo interessado.

3.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico www.gov.br/compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.2. O acesso ao sistema para participação na Dispensa poderá ser efetuado pela web ou pelo respectivo aplicativo do Governo Federal.

3.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. A participação nesta Dispensa Eletrônica implica a responsabilidade do interessado e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

3.4. O fornecedor responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta dispensa os interessados:

- I.** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Dispensa;
- II.** Que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal;
- III.** Que atendam a todas as condições deste Aviso e seus Anexos;
- IV.** Que, exclusivamente, sejam enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, nos casos aplicáveis, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.2. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

- I.** Que estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II.** Que não atendam às condições deste Aviso e seus Anexos;
- III.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV.** Que estejam sob falência;
- V.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- VI.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, atuando nessa condição, conforme Acórdão n.º 746/2014 -TCU – Plenário;
- VII.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:
 - a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aplica-se o disposto também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes, nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o fabricante, a marca do produto, o modelo, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, no que for aplicável, assumindo a interessada o compromisso de fornecer o objeto ou executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua adequação e/ou substituição.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, a interessada deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, para as seguintes declarações:

- I.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Aviso e seus anexos;
- II.** Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso e seus anexos;
- III.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IV. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, caso aplicada na contratação direta.

V. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

VI. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações;

VII. Que não emprega menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VIII. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e

IX. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). Caso assinale o campo “não”, relativa ao item 6.1, subitem IV, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006.

5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa às sanções previstas em Lei e neste Aviso e seus anexos.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. A partir do horário e da data estabelecidos neste documento, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances conforme tabela do Item 1, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

6.4. Havendo lances iguais ao menor, no caso de menor preço, ou maior, no caso de maior desconto, já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, dos lances registrados, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada nos autos do processo de contratação.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

7.3.1. A proposta, adequada ao último lance, deverá ser encaminhada no prazo de 1 dia útil a contar do encerramento da fase de lances, descrito no Item 6.7.

7.3.1.1. Na hipótese de negociação descrita no Item 7.2, o prazo descrito anteriormente inicia-se a partir do registro da negociação na ata do procedimento da dispensa eletrônica (Item 7.2.3).

7.3.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

7.3.2.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

7.3.2.2. Também faz parte da documentação complementar, que poderá ser solicitada, o envio de documentação em comprovação aos dispositivos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações no que tange às Empresas de Pequeno Porte, Microempresas e equiparadas.

7.3.3. Os procedimentos e critérios para avaliação de amostras, quando exigidas, estão indicados no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

7.3.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I.** Contiver vícios insanáveis;
- II.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- III.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4. Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

7.4.1. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

7.4.1.1. O valor global estimado para a contratação.

7.4.1.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

7.4.1.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, para obras e serviços de engenharia.

7.4.1.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

7.5. Erros no preenchimento da proposta final não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a vencedora comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área requisitante ou da área especializada no objeto.

7.8. Se proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- II.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- III.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- IV.** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos incisos “II”, “III” e “IV” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4. Caso conste, na Consulta de Situação do Fornecedor, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente competente do SEMAE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas registradas no SICAF.

8.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.1. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados para o fornecedor mais bem classificado na fase de lances e estão especificados no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

8.2.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.4. Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados.

8.2.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, no prazo de 4 dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.2.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.8. A empresa que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de 2016, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

8.2.8.1. O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SEMAE, desde que seja requerido pelo fornecedor durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.8.2. O benefício não eximirá o fornecedor de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

8.2.8.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

8.3. Nas dispensas por item, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.3.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

8.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o SEMAE examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.3. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, sendo que a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para acusar seu recebimento e manifestar o aceite, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, e o prazo de entrega ser iniciado. Caso não ocorra a informação do aceite, por meio eletrônico, o prazo de entrega passa a contar da data do envio do documento.

10.3.1. O prazo previsto para aceitação da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

10.4. O aceite da Nota de Empenho, emitida à adjudicatária, implica no reconhecimento de que:

I. A referida Nota está substituindo o contrato, caso não haja instrumento pactuado, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

II. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos;

III. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. As condições de entrega e os critérios de aceitação estão descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

10.6. As condições para liquidação da despesa e prazo de pagamento estão descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou até 15% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.2;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. Os documentos referentes a esta contratação, que não tenham sido assinados por responsável legal da interessada, identificado no SICAF ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhados de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário.

12.2.1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar os documentos a serem apresentados, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o(s) documento(s) para a finalidade proposta.

12.2.2. As interessadas são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

12.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou de o procedimento restar deserto, o SEMAE poderá:

- I.** Republicar o presente Aviso com uma nova data;
- II.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- III.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- IV.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da disputa na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SEMAE.

12.9. No julgamento das propostas e na habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.10. É facultada ao agente da Administração ou à autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente, ressalvada a previsão do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10.1. A inobservância do prazo fixado pelo agente da Administração para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou, ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta e/ou inabilitação da interessada.

12.11. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.12.1. O SEMAE poderá aceitar, total ou parcialmente, qualquer proposta ou a todas rejeitar, sem que caiba à interessada direito à indenização.

12.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.13.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.14. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, especialmente entre as especificações do objeto, prevalecerá, sempre, as deste Aviso.

12.15. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Aviso e seus anexos.

12.16. Serão consideradas como inexistentes quaisquer condições trazidas, alheias às discriminadas por este Aviso e seus anexos.

12.17. A adjudicação e a homologação desta contratação são de competência do Diretor Geral do SEMAE.

12.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.19. O não cumprimento de qualquer item deste Aviso e de seus anexos, quando não sanáveis, implicará a inabilitação da interessada e/ou desclassificação da proposta.

12.20. A apresentação da proposta implica aceitação deste Aviso, bem como das normas legais que regem a matéria e para a empresa declarada vencedora, o cumprimento de todas as disposições contidas neste Aviso, seus anexos e das normas legais pertinentes.

12.21. As comunicações dos atos decorrentes desta dispensa ocorrerão no sistema ComprasNet, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de São Leopoldo.

12.22. A ata da sessão será divulgada no sistema eletrônico.

12.23. As solicitações relativas às prorrogações de prazos, tanto para entrega ou para execução, bem como de substituição de marcas e ou modelos, relativamente à contratação, conforme previsão, se houver, constante do Termo de Referência – Anexo I, devem ser encaminhadas para o e-mail compras@semae.rs.gov.br.

MAURÍCIO MIORIM
DIRETOR-GERAL/SEMAE
CONTRATANTE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024/136

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2024-3327, 2024-4176

MODALIDADE: Contratação Direta por Dispensa Eletrônica

PEDIDO Nº 2024/172

SETOR REQUISITANTE: Diretoria de Administração\ Gerência de Tecnologia da Informação

1. OBJETO

Aquisição de tablets específicos para a implantação do sistema de assinatura eletrônica para usuários externos e internos, tendo em vista o uso imediato nos postos de atendimento a serem disponibilizados pelo SEMAE (que hoje se encontram com acesso restrito às funcionalidade de impressão em rede devido à enchente), e que redundará na economia deste recurso quando da sua normalização, para atendimento ao Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DO FATO GERADOR

O SEMAE é a Autarquia municipal responsável pela coleta e tratamento de água e de esgoto cloacal do Município de São Leopoldo – RS. Atualmente o município está sofrendo os impactos das intensas chuvas que assolaram o Estado e que teve como resultado as severas enchentes desde o início do ano de 2024, ocasionadas por chuvas torrenciais acima da média histórica. As fortes precipitações causaram diversos transtornos à população, incluindo alagamentos, interrupções em serviços essenciais, danos em infraestrutura e impactos sociais. Este desastre ambiental também atingiu fornecedores nossos.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

Devido à enchente que assolou o Estado nos meses de maio à junho, a empresa que venceu a licitação referente ao serviço de locação de impressoras foi atingida, obrigando o SEMAE a reduzir as unidades de impressão devido à impossibilidade de iniciar este serviço, às tratativas para uma eventual contratação emergencial com redução de unidades de impressão e a realocação dos funcionários pela temporária

inutilização do prédio central. Embora já houvesse um projeto em andamento para desmaterialização de documentos físicos ainda assinados pelos usuários externos em suporte papel, o desastre que nos assolou requer que agilizemos a implantação desta inovação tecnológica.

A necessidade se baseia principalmente, portanto, nesse caráter emergencial da situação: reduzir a dependência da impressão de documentos, mas também tornar mais ágil o atendimento sob os aspectos da celeridade, da economia e da sustentabilidade, através de tecnologia que permita a assinatura eletrônica e o acesso aos documentos assinados neste suporte, de forma facilitada, pelos usuários externos (clientes e até mesmo servidores e prestadores de serviços). A aquisição deste tipo específico de tablet, conforme Parecer Técnico exarado pela fornecedora da solução de sistema, visa atender, desta forma, às seguintes necessidades:

- **Agilidade no atendimento:** redução do tempo de espera dos usuários, otimizando o fluxo de atendimento nos postos.
- **Modernização dos processos:** implementação de uma solução tecnológica moderna e eficiente, alinhada às melhores práticas de gestão pública.
- **Sustentabilidade:** diminuição do consumo de papel, contribuindo para a preservação do meio ambiente.
- **Economia de recursos:** redução dos custos com impressão e manutenção de impressoras, além da otimização do uso de papel, proporcionando economia a longo prazo.

Portanto, com vistas à otimização dos recursos públicos, com o objetivo de alcançar a economia, celeridade e sustentabilidade, preliminarmente se faz necessária a aquisição destes tipo específico de tablet, com base no art. 75 inciso, III da Lei 14.133/21 e arts. 84 e 95 do Decreto Municipal 10.470/2023.

2.3. NECESSIDADES DE NEGÓCIO/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A recuperação de documentos físicos danificados por água requer um processo cuidadoso e meticuloso, utilizando equipamentos específicos para garantir a preservação adequada e minimizar perdas. Abaixo, detalhamos os requisitos para aquisição de aquecedores, secadores e desumidificadores. Conforme consulta prévia, não há disponibilidade desses itens no almoxarifado. As quantidades foram dimensionadas conforme o espaço disponível:

2.3.1. Tablet - Modelos homologados: Samsung Galaxy Tab S6 Lite SM-P620, Tab S8 ou Tab S9 (08 UNIDADES)

a) Tela:

Tamanho: 10.4 polegadas

Resolução: WUXGA (2000 x 1200 pixels)

Tipo de tela: TFT LCD

b) Processador:

Mínimo: Processador octa-core

c) Memória RAM:

Mínimo: 4 GB

d) Armazenamento:

Mínimo: 64 GB

Expansão: Suporte para cartão microSD (até 1 TB)

e) Câmeras:

Traseira: 8MP

Frontal: 5MP

f) Bateria:

Mínimo: 7.040 mAh

g) Sistema Operacional:

Android 12 com atualização para versões posteriores

h) Recursos Adicionais:

S Pen: original

Capa protetora: original

Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth

i) Acessórios

Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo, como por exemplo, cabo para sincronismo com microcomputadores e para recarga da bateria.

Deverão ser fornecidos, impressos ou através de sítio eletrônico, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre o produto com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

i) Garantia

Período: mínimo de 12 (doze) meses

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da data do empenho, em remessa única.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- SEMAE Zona Sul (Suprimentos), situado à Rua Emílio Dexheimer, 404, Bairro Jardim América, São Leopoldo-RS, CEP 93.032-200.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não há vedação de participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo de contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto a ser contratado corresponde à aquisição de dispositivos móveis (*tablets*) que permita a viabilização da assinatura eletrônica manuscrita, principalmente para usuários externos clientes (atendimento ao público), utilizando software específico para esse fim contratado pelo SEMAE. O equipamento relacionado foi quantificado de acordo com a necessidade atual de disponibilização deste serviço.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os equipamentos serão instalados nas unidades do SEMAE indicadas pela Gerência de TI, e a encargo desta, após a entrega.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO

8.1. O custo estimado para a contratação do serviço foi efetuado através de contratações similares publicadas no Painel de Preços Governamental, Licitacon Cidadão e em sítios eletrônicos de domínio amplo, tendo em vista tratar-se de Contratação por Dispensa de Licitação com base no art. 75 inciso, II da Lei 14.133/21 e arts. 84 e 95 do Decreto Municipal 10.470/2023, e em conformidade com o artigo 52 do Decreto Municipal 10.470/2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021. A metodologia utilizada para obtenção do preço foi a média dos orçamentos obtidos. As pesquisas, bem como o mapa comparativo de preços encontram-se anexados ao processo.

8.2. A partir da pesquisa em sítios eletrônicos de domínio amplo, conforme documentos "Estimativa de Preço", verificou-se que, dentre os modelos homologados elencados no parecer técnico, o Samsung S6 Lite é o de menor custo e, por este motivo, utilizou-se a expressão "S" Lite" na pesquisa do Painel de Preços.

8.3. Foi respeitado o período de até 01 (um) ano da contratação, a partir da data da pesquisa de preço, conforme determina o art. 23, §1º, II da Lei 14.133/21.

8.4. O valor estimado total dos produtos a serem adquiridos será de R\$ 14.428,56 (quatorze mil e quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Lote	Descrição do Produto	Qtd.	Un.	Preço médio unitário	Preço total
1	TABLET 64GB 4G 10,4", conforme modelos homologados	8	Unidade	R\$ 1.803,57	R\$ 14.428,56

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.6. Da Habilitação Jurídica

9.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual.

9.6.2. Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

9.7. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.7.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.7.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. DA PROPOSTA

10.1. As proponentes apresentarão proposta em moeda corrente para pagamento em parcelas sucessivas e mensais.

10.2. A Proposta de Preços deverá consignar expressamente, os valores mensais e anual dos serviços, em moeda nacional (R\$). Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos materiais.

10.3. Os preços deverão ser cotados com no máximo 03 (três) casas após a vírgula, sendo que as excedentes serão desconsideradas quando da elaboração da grade de julgamento.

10.4. O prazo de validade da proposta de preços não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

10.5. O preço global estimado para contratação é de R\$ 1.803,57 (um mil e oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com a Planilha Orçamentária de preços unitários em anexo.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

12.1. DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

12.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias a partir da emissão da Nota de Empenho;

12.1.2. Não serão aceitos atrasos no fornecimento dos materiais, exceto quando do acontecimento de fatos supervenientes.

12.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, COBRANÇA, DESCONTO E MEDIÇÃO

12.2.1. O pagamento dos produtos será, após a sua entrega e aceitação, em até 30 (trinta) dias após protocolização da Nota Fiscal, que deve ser enviada ao endereço eletrônico "contratos.ti@semae.rs.gov.br" para que se dê os encaminhamentos necessários via processo eletrônico. Para que a Nota Fiscal seja encaminhada, é imprescindível que nela conste a descrição e quantitativo de cada produto constante no objeto licitado, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação. Este documento será submetido à Fiscalização e Autorização da Diretoria de administração\ Gerência de Tecnologia da Informação.

12.2.2. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE

Endereço: Rua João Neves da Fontoura, nº 811

CEP 93010 – 050, Município de São Leopoldo/RS.

CNPJ 88.368.386/0001-30

Empenho nº ____/____

Licitação nº ____/____

12.2.3. O pagamento será realizado conforme as informações de execução disponibilizadas pela CONTRATADA.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a este processo estão programadas em dotação orçamentária, prevista nos orçamentos da Autarquia para o ano em exercício, na classificação abaixo:

ORÇAMENTO 2024

3011 - DADM

(95) 4.4.90.52.41.00 - Equipamentos de TIC

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência e Proposta Comercial Vencedora e demais normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O instrumento contratual será substituído por Nota de Empenho nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

14.3. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

14.4. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma de comunicação oficial.

14.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada por servidor responsável pela demanda da área solicitante, ou pelos respectivos substitutos, naquilo que couber, nos termos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

14.6. A Fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.

14.7. Fiscalização do SEMAE paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e aos da CONTRATADA, em conformidade aos parâmetros da Legislação vigente.

14.8. A contratante nomeia o servidor Darci Kreis Junior, e-mail darci.kreis@semae.rs.gov.br, matrícula 583, para que, na função de Gestor do Contrato, acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, tratem das eventuais modificações contratuais, comuniquem formalmente à contratada as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recusem os serviços prestados em desacordo, recebam as informações do fiscal, sejam a interface com a contratada, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da contratada e a efetiva execução, bem como deem providências nas obrigações da CONTRATANTE.

14.9. A CONTRATANTE nomeia a servidora Manalua de Mello da Silva, matrícula 639, e-mail manalua.mello@semae.rs.gov.br, como fiscal técnico, e o servidor Pablo John Schoenell, matrícula nº 689, e-mail pablo.john@semae.rs.gov.br, como fiscal administrativo, para que acompanhem o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, tratem das eventuais modificações contratuais, comuniquem formalmente à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recusem os serviços prestados em desacordo, recebam as informações do fiscal, sejam a interface com a CONTRATADA, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da CONTRATADA e a efetiva execução, bem como deem providências nas obrigações da CONTRATANTE.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O contrato será substituído por Nota de Empenho nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

16. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Autarquia terá o direito de receber o objeto do contrato executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

16.2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

16.3. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o SEMAE.

16.4. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de suporte com as necessidades a serem realizadas.

16.5. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar ou recusar qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos do processo.

16.6. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução das atividades.

16.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de desabilitar a qualquer tempo, cuja sua conduta seja considerada inoportuna ou desqualificada, quaisquer funcionários da CONTRATADA que interajam com ela, Administração, para fins de atendimento técnico, comercial, ou qualquer outra forma de contato que estes possam vir a estabelecer com o SEMAE. Para tanto, basta que a Administração comunique formalmente a CONTRATADA por meio de correspondência registrada (AR).

16.8. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.

17. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

17.2. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE. A CONTRATADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

17.3. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

17.4. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.

17.5. Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas

quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

17.6. Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

17.7. A CONTRATANTE não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

17.8. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, neste Termo de Referência e seus anexos.

17.9. Obrigar-se, após notificação expedida pela CONTRATANTE, a reparar ou substituir parte ou todo o material que apresentar qualquer defeito correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive as do transporte necessário.

17.10. A CONTRATADA deve cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

17.11. A CONTRATADA deve assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

17.12. Os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como o cômputo do tempo relacionado a estes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

17.13. Será responsável por qualquer avaria ao patrimônio público, ou de terceiros, causada pela mesma durante a execução do serviço.

17.14. Deverá respeitar as normas internas do SEMAE quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais bem como a utilização de uniforme do funcionário destacado para prestação dos serviços na sede do SEMAE, em completas condições de higiene e segurança do trabalho.

17.15. Da garantia

17.15.1. A contratada ficará obrigada, durante 12 meses, a prestar garantia aos produtos entregues, a partir da data da respectiva entrega, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da notificação enviada pelo Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo acerca do problema, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, desde que não tenham sido causados por mau uso.

17.15.2. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

18.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

18.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

18.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA será responsável pelo transporte (frete) dos equipamentos e os impostos devem estar todos inclusos.

19.2. As demais informações pertinentes ao objeto, instrumento desta licitação, seguem em anexo, bem como o pedido 2024/172, Planilha de Custos e seus anexos.

19.3. Aplica-se ao presente processo licitatório, o previsto na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, que fica fazendo parte do Termo de Referência.

19.4. O valor apresentado na composição de custo do SEMAE para a execução do contrato foi baseado em orçamentos diretos com fornecedores e dispostos na Planilha orçamentária. A sua comprovação com os preços praticados no mercado foi demonstrado a partir de itens constantes do Painel de Preços Governamental.

19.5. Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEIA CARVALHO TOLDO, DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO** em 16/07/2024 às 09:06:23, conforme art. 5º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2022.



Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** em 15/07/2024 às 18:19:44, conforme art. 5º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2022.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **KGSH.VZ0N.B3W5.G4N0**

Parecer Técnico sobre a aquisição de Tablets homologados para uso com a solução Tablex®

1. Introdução

O Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo (SemaE) está em processo de implementação da solução Tablex® que requer a utilização de tablets específicos. Este parecer técnico visa explicar a necessidade da aquisição de tablets homologados para garantir a plena funcionalidade e eficiência da solução adquirida através do contrato número 3068.2023.

2. Necessidade dos Tablets Homologados

A solução Tablex® foi desenvolvida para funcionar de forma otimizada com tablets que são compatíveis com a caneta Samsung S-Pen. A escolha por esses dispositivos se baseia em características técnicas que são essenciais para o desempenho adequado das atividades realizadas com o software. Os tablets homologados são das famílias Samsung Galaxy Tab S6 Lite, S8 e S9. Entre eles, o modelo Samsung Galaxy Tab S6 Lite (2024), modelo SM-P620, se destaca como a opção de melhor custo-benefício

3. Justificativa Técnica

Os tablets da família Samsung Galaxy Tab S6 Lite, S8 e S9 foram escolhidos e homologados por apresentarem as seguintes características técnicas, imprescindíveis para o uso com a caneta Samsung S-Pen:

a) Captura de Orientação e Inclinação: A caneta S-Pen é capaz de detectar a orientação e inclinação durante o uso, o que é crucial para operações que exigem precisão, como assinaturas digitais e preenchimento de formulários.

b) Sensibilidade à Pressão: A capacidade de detectar diferentes níveis de pressão permite uma maior precisão na entrada de dados.

c) Especificações Técnicas Adequadas:

- Memória Interna: 64GB
- Memória RAM: 4GB
- Tela: Imersiva de 10.4 polegadas
- Câmera Traseira: 8MP
- Câmera Frontal: 5MP
- Conectividade: Wifi
- Sistema Operacional: Android 14

d) Conectividade Wi-Fi: O modelo SM-P620 oferece conectividade Wi-Fi, que é suficiente para a transmissão de dados e sincronização das informações coletadas entre o Tablex® e os sistemas centrais da SEMAE. Não há necessidade de conexão com redes de telefonia celular, o que reduz custos operacionais.

4. Benefícios da Aquisição dos Tablets Homologados

A aquisição dos tablets homologados assegura os seguintes benefícios:

a) Compatibilidade Completa: Garantia de que todos os recursos do Tablex® serão utilizados ao máximo, sem problemas de compatibilidade ou funcionalidade reduzida.

b) Eficiência e Precisão: A combinação da caneta S-Pen com os tablets homologados permite uma coleta de dados mais eficiente e precisa, essencial para a qualidade dos serviços prestados pela SEMAE.

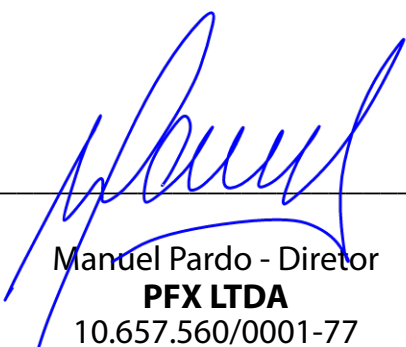
c) Redução de Custos: Evita a necessidade de futuras aquisições ou substituições de equipamentos devido à incompatibilidade, gerando economia a longo prazo.

d) Suporte e Manutenção: Facilita o suporte técnico e manutenção, uma vez que a padronização de dispositivos simplifica os processos de diagnóstico e resolução de problemas.

5. Conclusão

Diante das razões técnicas apresentadas, recomenda-se fortemente que a SEMAE adquira exclusivamente os tablets homologados (especialmente o Samsung Galaxy Tab S6 Lite 2024, modelo SM-P620) para uso com a solução Tablex®. Essa aquisição garantirá o pleno funcionamento da solução, maior eficiência operacional e precisão nas atividades desempenhadas, além de otimizar os recursos financeiros e facilitar o suporte técnico.

Atenciosamente,



Manuel Pardo - Diretor
PFX LTDA
10.657.560/0001-77

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência/Projeto Básico, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, processo nº 2024/4176, pedido nº 172/2024, referente à Aquisição de tablets específicos para a implantação do sistema de assinatura eletrônica para usuários externos e internos, tendo em vista o uso imediato nos postos de atendimento a serem disponibilizados pelo SEMAE (que hoje se encontram com acesso restrito às funcionalidade de impressão em rede devido à enchente), e que redundará na economia deste recurso quando da sua normalização, para atendimento ao Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo, de forma a atender o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação. Acolho a nomeação do gestor e fiscal indicado no processo.

MAURÍCIO MIORIM
DIRETOR-GERAL/SEMAE
CONTRATANTE